



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.228, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera a Lei n.º 6.743, de 19 de março de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o artigo “13a” à Lei 6.743, de 19 de março de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13a. Cabe ao Departamento da Defesa Civil formular e conduzir a política municipal de defesa civil; contribuir para a formulação da política de desenvolvimento municipal de defesa civil; promover o planejamento para a atuação de defesa civil, mediante planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais; estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastres, em especial planejar e promover a defesa permanente contra as secas e inundações, em âmbito municipal, particularmente a capacitação e o treinamento de recursos humanos; coordenar e promover, em articulação com os Estados, União e demais Municípios, a implementação de ações conjuntas; participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres; promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil.

“Parágrafo único. Ficam criados dentro da estrutura administrativa do caput um cargo de Diretor de Departamento (CC2) e um Chefe de Setor (CC3), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.

Art. 2º Fica revogado o artigo 17 da Lei 6.743, de 19 de março de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguarão, 7 de novembro de 2023.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal